

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi despachado somente na data de hoje em razão da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia ter sido afastada para capacitação, conforme Portaria nº 8151/2015-GPGJ, de 29/10/2015, retornando às atividades somente em 30/10/2017, sendo concluso apenas em 07/02/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 000739-256/2017, em Procedimento Administrativo;**

DESIGNAR, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, **DETERMINAR**:

1. Notificar a reclamante para comparecer na Promotoria de Justiça para audiência ministerial, onde poderá prestar informações sobre os fatos;

2. Após, voltem-me conclusos.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 07/02/2018.

Promotora de Justiça **ILMA DE PAIVA PEREIRA**
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar - MA

REC- 1ª PJPLU-22018

Procedimento Administrativo nº 26/2018 - 1ª PJPLU

O **Ministério Público Estadual**, através de sua representante legal signatária, com fundamento no artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, no art. 26, § 1.º, IV, da LC nº 13/1991 e nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República,

Considerando que a Constituição de 1988, em seu art. 37, II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo;

Considerando que o mesmo dispositivo constitucional prevê a exceção à regra do concurso público para nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão na Administração Pública são próprias de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;

Considerando que a cessão de servidores é incompatível com o exercício da função de confiança ou comissionada, porquanto fere os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da moralidade, da legalidade e da finalidade, afigurando-se desarrazoada dada a natureza do cargo comissionado, que implica necessariamente no desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento e se caracteriza pela relação de confiança entre o servidor nomeado e a autoridade que o nomeou;

Considerando que a cessão de servidor ocupante de cargo em comissão não se compatibiliza com a natureza do cargo, uma vez que o servidor cedido fica subordinado a outra autoridade, desconstituindo a relação de confiança;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paço do Lumiar/MA e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração de Paço do Lumiar que:

determine, no prazo de 15 dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92) o retorno ao cargo de origem da servidora ocupante de cargo comissionado, Jaqueline Santos da Silva, nomeada para exercer o cargo de Secretário Executivo DAI-3 na SEMAF e que desde agosto/2017 encontra-se trabalhando como professora na escola Sebastiana Sobreiro Oliveira, porquanto cedida para a SEMED;

determine, no prazo de 15 dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92) o retorno ao cargo de origem da servidora ocupante de cargo comissionado, Beatriz de Fátima Godinho Ribeiro, nomeada para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão na SEMAF e que desde setembro/2017 encontra-se trabalhando como professora na escola Sebastiana Sobreiro Oliveira, porquanto cedida para a SEMED;

remeta a 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, com atuação na defesa do patrimônio público da respectiva comarca, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, resposta comprobatória do atendimento da presente recomendação.

O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar, 04 de junho de 2018

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
Promotora de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVOS

RESENHA Nº 248/2018. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 009/2018. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 134/2016. PROCESSO Nº 1311/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Lazaro Diones Vieira da Silva** e como interveniente o Centro de Educação Tecnologia de Teresina